

Ofício nº 1.057 (SF)

Brasília, em 5 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Giacobbo  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2016, de autoria do Senador Paulo Bauer, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever que as despesas com o sistema de monitoração eletrônica sejam ressarcidas ao Estado pelo condenado”.

Atenciosamente,

mlc/pls16-310

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever que as despesas com o sistema de monitoração eletrônica sejam ressarcidas ao Estado pelo condenado.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 146-C da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 146-C. ....

IV – ressarcir ao Estado as despesas com seu sistema de monitoração eletrônica, o que poderá ser feito na forma do art. 29, § 1º, alínea “d”, desta Lei.

§ 1º .....

§ 2º Aos condenados comprovadamente hipossuficientes poderá ser concedida, mediante decisão judicial fundamentada, a isenção de pagamento das despesas previstas no inciso IV do **caput.**” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal